



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Divisão de Engenharia Civil, visando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão/plotagem de projetos de Engenharia e digitalização de pranchas.

Para tanto, ofertou o Documento de Formalização de Demanda – DFD de doc. 6, em que consta o valor estimado de R\$8.000,00 (oito mil reais), bem como a justificativa de ser impossível prever quantitativos “*devido à aleatoriedade de demandas surgidas ao longo do ano para apresentação de projetos impressos para aprovação nos mais diversos órgãos de diferentes esferas da Administração, tais como CREA, Prefeitura de Goiânia, Agência de Meio Ambiente, entre outros.*”

Indagada, a Secretaria de Licitações e Contratos informou que não há processo em andamento em que possa ser incluída a presente demanda. No mais, casando com este cenário, no doc. 8 esta Diretoria-Geral dispensou a elaboração de estudo técnico preliminar e do mapa de riscos.

Verifica-se nos autos a memória de cálculo (doc. 12); o Checklist – LGPD (doc. 13) e, o Termo de Referência (doc. 19), ratificado pelos gestores e fiscais, oportunidade em que declararam ciência de sua nomeação (doc. 25).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 20/2025 (doc. 27), concluindo que “*...o Termo de Referência sob exame compatibiliza-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado e do edital de licitação, podendo ser aprovado*”.

No entanto, recomendou a compatibilização da justificativa contida no subitem 6.14.1 ao objeto da contratação, o que restou atendido no doc. 33, mediante a juntada de nova versão do Termo de Referência.

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Compras apurou, com subsídios nos preços de mercado, que o valor médio da contratação é da ordem de R\$3.434,48 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro de doc. 40 (Estimativa nº 22/2025) e manifestação de doc. 42.

Ademais, esclareceu que para o item 1 do TR utilizaram os preços públicos da Estimativa de Custo nº 119/2024 do Proad nº 17804/2023 (item idêntico ao destes autos). Em consulta ao doc. 169 dos referidos autos, verifica-se que se trata de estimativa realizada em janeiro do corrente ano.

Primeiramente, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar o enquadramento da despesa. Neste particular, vale registrar que, conforme dispõe o art. 28 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, cumpre a esta Secretaria apenas informar a natureza da despesa e o programa de trabalho correspondente, posto que no sistema de registro de preços não há necessidade de aferição de prévia disponibilidade orçamentária para a autorização de procedimento licitatório, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Prestada tal informação, diante de todo o exposto, com esteio no referido Parecer nº 20/2025, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO o Termo de Referência de doc. 33**, e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, VALIDO a Estimativa nº 22/2025 e determino a sua publicidade.

Outrossim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço global (conforme item 8 do TR), pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame de que se cuida, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelecem o artigo 9º do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas